



LEI N.º 809/2016, 05 DE FEVEREIRO DE 2.016.

Aprova o Auxílio-Alimentação a ser concedidos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Indiaporã em atividade e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio-Alimentação a ser concedido, mensalmente, nos termos desta lei, aos servidores municipais da Câmara Municipal de Indiaporã, em atividade (efetivos e comissionados), independentemente da jornada de trabalho cumprida no exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

§ 1º - O servidor não terá direito ao auxílio-alimentação caso esteja afastado do serviço por motivo de licença concedida nos termos dos incisos IV, V, VII e VIII do artigo 93 da Lei Complementar 06/2009 e, se tiver em seu prontuário falta injustificada.

§ 2º - O servidor licenciado, por mais de 90 (noventa) dias durante o exercício financeiro, nos termos dos incisos I, II, III, VI e X do artigo 93 da Lei Complementar 06/2009, não terá direito ao auxílio-alimentação.

§ 3º - O servidor que acumula cargo, emprego ou função, na forma permitida pela norma constitucional, ou servidor efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão, terá direito a um único auxílio-alimentação.

Art. 2º - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e será pago mensalmente, após o mês vencido, por meio de ticket ou vale alimentação impresso ou em meio magnético.

Art. 3º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV – acumulável com outros benefícios de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal concedida para fins de alimentação.

Art. 4º - O valor mensal do Auxílio-Alimentação será de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e deverá ser atualizado, anualmente, por meio de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano como data-base para a atualização que trata o caput deste artigo, adotando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do IBGE.



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas às despesas com pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 05 de fevereiro de 2.016.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
- **Prefeita**

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO", www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO
- **Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

